



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

## Lei Complementar nº 099

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

***Altera a Lei Complementar Municipal nº 16, de 29 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município de Itajubá).***

**Art. 1º.** Fica acrescido ao art. 40 da Lei Complementar Municipal nº 16, de 29 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município de Itajubá), os seguintes §§ 2º, 3º e 4º, renumerando-se o parágrafo único existente em § 1º:

**Art. 40. (...)**

**§ 2º.** O disposto no caput deste artigo não se aplica na prestação dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 do Anexo I desta Lei, quando operados por cooperativas médicas e odontológicas, hipótese em que poderão ser deduzidos da base de cálculo:

- I - os valores despendidos com repasses aos médicos cooperados, desde que regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário do Município;**
- II - os valores despendidos a título de reembolso ao atendimento de intercâmbio, desde que comprovadamente originados pela unidade do Município de Itajubá.**

**§ 3º.** Para fins do disposto no inciso II do §2º deste artigo, entende-se como atendimento de intercâmbio aqueles atendimentos médicos, ambulatoriais e congêneres prestados a associados filiados da unidade de Itajubá por outras cooperativas.

**§ 4º.** As deduções autorizadas nos §§1º e 2º deste artigo não poderão resultar em imposto a recolher inferior ao valor do imposto devido calculado sob a alíquota mínima de 2% (dois por cento), não sendo permitido qualquer tipo de compensação para períodos de apuração subsequentes.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de setembro de 2019, 200º anos da fundação e 170º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo